

REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

TÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O presente Regimento Interno regulamenta a organização e o funcionamento do curso de pós-graduação lato sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho da Universidade Federal de Viçosa, de acordo com o disposto na legislação vigente e no Estatuto e Regimento Geral desta Instituição de Ensino Superior.

Art. 2º - O Departamento de Engenharia Elétrica e de Produção (DEP) oferece o curso de pós-graduação lato sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho com o objetivo formar Engenheiros de Segurança do Trabalho, conforme Lei n. 7410 de 27/11/1985 e Parecer 19/87 da CESu, capazes de observar as medidas necessárias à fiel observância dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança do trabalho, com vistas a adotar medidas para eliminar ou neutralizar a insalubridade e as condições inseguras de trabalho, nas fases de planejamento, implantação, utilização e manutenção das obras de engenharia, bem como determinar os procedimentos que deverão ser adotados em caso de acidente do trabalho, promovendo assim a saúde e integridade do trabalhador no local de trabalho.

Art. 3º - O curso de pós-graduação lato sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho destina-se à qualificação de profissionais de nível superior Graduados nos cursos de Engenharia ou Arquitetura que de acordo com a Lei Federal n. 7410 de 1985, poderão exercer a especialização de Engenheiros do Trabalho.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 4º - A titulação mínima exigida do corpo docente do curso é o título de Mestre.

§ 1º - Excepcionalmente, quando justificado, poderá ser admitido até 1/3 (um terço) do corpo docente com a titulação de especialista, justificada pela experiência profissional.

§ 2º - O curso poderá contar com docentes de outras instituições, não podendo, todavia, seu número ultrapassar 1/3 (um terço) do total de docentes vinculados à Universidade Federal de Viçosa (UFV), e sua participação, deverá respeitar, também, o limite de 30% (trinta por cento) em relação à carga horária total das disciplinas do curso.

§ 3º - Os docentes de outra instituição deverão ser aprovados pela Comissão Coordenadora do Curso e credenciados pelo Conselho Técnico de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Universidade Federal de Viçosa.

CAPÍTULO III DO OFERECIMENTO DO CURSO

Art. 5º - O curso de pós-graduação lato sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho terá a duração de 660ha (seiscentas e sessenta horas aula) e a obrigatoriedade da elaboração do trabalho de conclusão de curso, ambos integralizados em, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 6º - O curso de pós-graduação lato sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho será coordenado por uma Comissão Coordenadora composta por:

I - um coordenador, como seu presidente, indicado pelo chefe de Departamento;

II - três professores, eleitos por seus pares.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto no item II deste artigo, são pares os docentes do curso de pós-graduação *lato sensu* em Engenharia de Segurança do Trabalho.

§ 2º - O mandato do coordenador e dos demais membros da Comissão Coordenadora será de 3 (três) anos

Art. 7º – O local de oferecimento do curso, o número de vagas, a programação e o calendário deverão ser aprovados pela Comissão Coordenadora do Curso no período que antecede as inscrições para o curso e encaminhados ao Registro Escolar pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

CAPÍTULO IV DO CURRÍCULO E DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Art. 8 - Assegurando as características de flexibilidade peculiares às atividades de pós-graduação, o currículo do Curso será calcado num elenco variado de disciplinas, de caráter pluridisciplinar, relativo às áreas de concentração e de domínio conexo, descrito no Projeto Pedagógico do Curso, aprovado pelo Conselho Técnico de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

§ 1º - No âmbito da área de concentração do Curso serão estabelecidas pela Comissão Coordenadora linhas de pesquisa, cada uma delas envolvendo um grupo de matérias e disciplinas, inclusive projetos de pesquisa, que motivarão e estimularão a aglutinação dos trabalhos de conclusão de curso em torno das mesmas.

§ 2º - A proposta de criação de novas disciplinas deverá vir acompanhada de exposição fundamentada, que explicita a aplicação de recursos humanos, de fins ou de meios, e a viabilidade de seu funcionamento, para posterior apreciação dos Colegiados competentes e pelo Conselho Técnico de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Art. 9 - As disciplinas poderão ser ministradas individual ou coletivamente sob a forma de preleções, leitura, trabalhos monográficos, conferências, seminários e sessões práticas, nas quais se desenvolverá em profundidade o assunto visado, sempre fazendo apelo ao senso crítico, à capacidade de criação dos discentes e, tanto quanto possível, estimulando a pesquisa.

Art. 10 - O ensino será organizado em disciplinas codificadas, ministradas sob a forma de aulas teóricas, seguindo a ementa, a bibliografia e o conteúdo programático apresentados no Programa Analítico da Disciplina.

Art. 11 - Toda disciplina deverá apresentar um Plano de Ensino, elaborado pelo professor e aprovado pela Comissão Coordenadora, que contenha, além das informações do Programa Analítico, as informações sobre a metodologia didática e o sistema de avaliação a serem utilizados pelo professor.

Art. 12 - A avaliação do rendimento escolar do aluno na disciplina será feita através de notas de 0 (zero) a 100 (cem), e somente serão aprovados nas disciplinas os estudantes que obtiverem nota final igual ou superior a 60 (sessenta).

Art. 13 - Para obtenção de aprovação nas disciplinas o aluno deverá ter frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas ministradas.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 14 - Para o processo de inscrição em curso de pós-graduação lato sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, o candidato deverá apresentar, ou encaminhar, à secretaria do curso, os seguintes documentos:

- I - formulário próprio de inscrição, preenchido, da UFV (duas vias);
- II - cópia autenticada do diploma, ou declaração de conclusão do curso de graduação, ou atestado de estar cursando o último período com a colação de grau prevista até a data da matrícula;
- III - cópia autenticada do histórico escolar do curso de graduação;
- IV - *Curriculum vitae*, em uma via (com comprovante);
- V - uma foto 3 x 4;
- VI - cópia da certidão de nascimento ou de casamento;
- VII - cópia da carteira de identidade;
- VIII - cópia do CPF;
- IX - cópia do documento de serviço militar;
- X - cópia do título de eleitor;
- XI - cópia do comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

Art. 15 - O processo de seleção será realizado pela Comissão Coordenadora a partir das análises do histórico escolar e *Curriculum vitae* do candidato.

Art. 16 - Após a aprovação do processo seletivo pelo Conselho Técnico de Pós-Graduação *Lato Sensu*, a Coordenação do Curso dará ciência aos candidatos do resultado da seleção e lhes enviará informações sobre a matrícula.

Art. 17 - As matrículas serão feitas pela Coordenação de Curso no Registro Escolar.

§ 1º - Caso o candidato, no ato da inscrição, tenha apresentado apenas o certificado de conclusão do curso superior ou a certidão de estar cursando o último período da graduação, será de sua responsabilidade apresentar ao Registro Escolar, até a data da matrícula, a cópia autenticada do seu diploma ou certificado de colação de grau.

§ 2º - Para efetivar a matrícula, o candidato deverá assinar o contrato e efetuar o pagamento da matrícula no curso de pós-graduação lato sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho.

§ 3º - É de responsabilidade do aluno a entrega da documentação completa para a efetivação da matrícula.

CAPÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO E PLANO DE ESTUDO

Art. 18 - O curso terá um plano de estudos específico aplicável a todos os seus alunos, aprovados pela Comissão Coordenadora.

Art. 19 - Cada estudante terá um orientador, escolhido em comum acordo com a Comissão Coordenadora do Curso, cujas funções são:

- I - elaborar o plano de orientação, no início do curso, considerando-se o tempo disponível para a conclusão do trabalho de conclusão do curso;
- II - aconselhar e acompanhar o estudante no decorrer do curso e orientar a elaboração do plano de trabalho que dará origem ao trabalho de conclusão do curso;

- III - orientar o estudante em relação a processos e normas acadêmicas em vigor;
- IV - presidir a banca de avaliação do trabalho de conclusão do curso;
- V - emitir parecer sobre o trabalho de conclusão do curso antes do envio aos membros da banca.

§ 1º - O aluno poderá solicitar à Comissão Coordenadora, por uma só vez, a troca do seu orientador, de acordo com a área de interesse para o desenvolvimento do trabalho de conclusão de curso.

Art. 20. § 1º - O aluno poderá ter um co-orientador da Universidade Federal de Viçosa ou externo, escolhido pelo orientador e aprovado pela Comissão Coordenadora do curso.

CAPÍTULO VII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 21 - O trabalho de conclusão de curso constituirá da elaboração de um artigo científico, elaborado de acordo com as normas de um congresso ou periódico científico, que tenha a avaliação Qualis A da Comissão de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (Capes).

§ 1º - O aluno poderá fazer a opção por outras formas para a elaboração do trabalho de conclusão de curso, como artigos técnicos, softwares ou protótipos, desde que aprovado pela Comissão Coordenadora, mediante solicitação e justificativa do aluno e orientador.

§ 2º - O trabalho de conclusão de curso deverá ser desenvolvido individualmente.

§ 3º - O trabalho de conclusão de curso deverá ser defendido perante banca examinadora.

Art. 22 - O orientador, juntamente com o estudante, deverá registrar na Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PPG) o projeto de pesquisa, objeto do trabalho de conclusão de curso, até, no máximo, ao término das disciplinas.

Art. 23 - O tema sobre o qual o trabalho final será desenvolvido é definido de comum acordo entre o orientador e o estudante e deverá focalizar um tema ligado ao conteúdo do Curso e em consonância com os objetivos do mesmo.

Art. 24 - O aluno só poderá defender o trabalho de conclusão de curso se não houver nenhuma pendência de disciplinas.

Art. 25 - A Comissão Coordenadora nomeará uma banca examinadora, constituída por 3 (três) membros, a partir das indicações do professor orientador, que a presidirá.

Art. 26 - A defesa do trabalho de conclusão deverá ser feita em data marcada pela Comissão Coordenadora, para todos os alunos do curso, individualmente, e não poderá ser superior ao tempo máximo de integralização do curso que é de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 27 - O trabalho deverá ser entregue à secretaria do Curso 30 dias antes da data prevista da apresentação.

Art. 28 - Será aprovado o candidato que obtiver indicação unânime dos membros da banca.

§ 1º - Somente será aprovado no trabalho de conclusão de curso, o estudante que obtiver nota final na defesa igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

§ 2º - O candidato que não obtiver aprovação poderá submeter-se a outra apresentação, perante a mesma banca, desde que dentro do prazo máximo do Curso.

Art. 29 - O relatório e o julgamento da Banca Examinadora constarão de Ata na qual se concluirá, através de parecer fundamentado, pela aprovação ou não do aluno.

§ 1º - O parecer poderá concluir pela aprovação sujeita condicionalmente às modificações ou complementações indicadas pela Banca Examinadora, caso em que será fixado um prazo, de acordo com o aluno, para as necessárias correções e edição da redação definitiva, ficando a aprovação concretizada com a lavratura do termo aditivo à Ata assinado pelo Orientador onde fique assegurado o cumprimento das exigências. Esse prazo não deverá ultrapassar a duração do Curso. O não cumprimento do prazo supra referido, sem justificativa aceita pela Comissão Coordenadora, suspende o processo de Exame e todos os direitos já obtidos.

CAPÍTULO VIII DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 30 - Somente será conferido o certificado de Especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho ao estudante que lograr aprovação em todas as disciplinas do curso e na defesa do trabalho de conclusão de curso, dentro do prazo máximo de integralização do curso.

Art. 31 - O Coordenador do Curso encaminhará à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação os nomes dos candidatos em condições de receber o título.

Art. 32 - O aluno que não atender ao Art. 30 receberá o histórico escolar para as disciplinas cursadas com aprovação.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - O Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Engenharia de Segurança do Trabalho da Universidade Federal de Viçosa será regido pelo disposto neste Regimento, sem prejuízo das disposições específicas do Estatuto, do Regimento Geral da Instituição e de outras Normas, Atos e Resoluções baixados pelos Órgãos Colegiados Competentes, em particular o Regimento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, através da Resolução 01/2007.

Art. 34 - As atribuições, responsabilidades, deveres e funções do coordenador do curso e da comissão coordenadora seguem aquelas definidas na Resolução 01/2007 do CEPE (Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão).

Art. 35 - Os casos omissos neste Regimento deverão ser encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para as devidas providências.

Art. 36 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Técnico de Pós-Graduação *Lato Sensu*.